Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ubaíra

Terça-feira • 18 de Agosto de 2026 • Ano XXI • Nº 8002

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 31

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA | LICITAÇÃO
NOSSA GENTE, NOSSA FORÇA!

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

:: Processos Administrativos ::
SME 062/2026

AVISO

O Município de Ubaíra, comunica aos interessados da realização de EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para o Credenciamento visando o **Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Ubaíra-BA,** conforme condições previstas neste edital e seus anexos. ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba ou através do e-mail baseubaira@gmail.com. PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 19 de Agosto de 2026.

Demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, que se encontra publicado na integra no Diário Oficial do Município: https://www.ubaira.ba.gov.br/site/diariooficial, podendo também ser adquirido na Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h.

Ubaíra-BA, 17 de Agosto de 2026.

Antônio de Almeida Sandes
Agente de Contratações

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2026

A Prefeitura Municipal de Ubaíra, através da Comissão de Contratação, designada pelo DECRETO Nº 214 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, com fundamento de validade na Lei nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Ubaíra-BA, em consonância com a Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba ou através do e-mail baseubaira@gmail.com.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 19 de agosto de 2026.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail baseubaira@gmail.com. ou pelos telefones (75) 981744725.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Chamamento.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.2.2 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Prova de regularidade relativa ao Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (se for o caso), emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente.

4. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

4.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.5. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba das 8h00 às 12h00 ou através do endereço de e-mail baseubaira@gmail.com.

6.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

6. DOS RECURSOS

6.3. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Ubaíra.

6.4. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

6.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

6.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.3. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

7.4. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.5. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.6. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

7.7. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.3. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Ubaíra firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

8.4. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

8.5. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

8.7. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.3. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Ubaíra, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

9.4. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

10. DOS PREÇOS

10.3. Os fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

10.4. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.3. A Prefeitura Municipal de Ubaíra, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.4. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

11.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo,

buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

As obrigações do Credenciado e Credenciante constam nos itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O Credenciado ficará sujeito às penalidades constantes no item 13 Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.3. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

14.6. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

14.9. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

14.10. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. A Prefeitura Municipal de Ubaíra não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

14.12. Fica designado o foro da cidade de Ubaíra/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.13. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

I - Anexo 1 – Termo de referência;
II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
III – Anexo 3 – Declarações diversas;
IV – Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
V – Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Ubaíra-Ba, 17 de agosto de 2026.

Edite Almeida Fernandes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA
NOSSA GENTE, NOSSA FORÇA!

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL 14.133/2021
DECRETO Nº 04/2024, de 16 de janeiro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SME Nº 062/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Ubaíra-BA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade o **credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI para a prestação de serviços de Transporte Escolar**, mediante locação de veículos com motoristas, destinados ao transporte dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Ubaíra-BA, em linhas e rotas previamente definidas pela Administração Municipal.

A prestação do serviço de transporte escolar constitui atividade essencial para assegurar o acesso e a permanência dos alunos na escola, especialmente daqueles residentes na zona rural e em localidades que apresentam dificuldades de deslocamento até as unidades de ensino. Dessa forma, a adequada execução do transporte escolar contribui diretamente para a efetivação do direito à educação e para a redução da evasão e da infrequência escolar decorrentes de dificuldades de acesso.

A adoção do **credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI** mostra-se adequada às características do serviço, considerando a necessidade de atendimento de diversas linhas e rotas, com diferentes extensões, condições de acesso e quantitativos de alunos. O modelo possibilita à Administração ampliar o número de prestadores aptos à execução do serviço, permitindo maior capilaridade, continuidade e flexibilidade operacional, sem prejuízo da observância dos requisitos legais, técnicos e de segurança estabelecidos no instrumento convocatório.

A contratação será realizada mediante **credenciamento**, não implicando obrigação de contratação de todos os credenciados, mas possibilitando que aqueles que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos no Edital sejam habilitados para eventual convocação, de acordo com a necessidade da Administração e com as linhas e rotas disponíveis.

A utilização do credenciamento também se justifica pela natureza peculiar do transporte escolar municipal, uma vez que o serviço é organizado por **linhas, itinerários e rotas específicas**, podendo apresentar características distintas quanto à distância percorrida, condições das vias, número de alunos transportados, horários de embarque e desembarque e necessidade de veículos compatíveis com cada percurso.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, economicidade e interesse público, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação aplicável ao Microempreendedor Individual e às normas de trânsito e transporte escolar.

O procedimento será estruturado **em consonância com a Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia**, especialmente quanto à necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para habilitação, qualificação, seleção, execução, fiscalização e remuneração dos prestadores de transporte escolar, buscando conferir maior transparência, segurança e controle à contratação.

Ressalta-se que o credenciamento não afasta a necessidade de comprovação de que o MEI, o motorista e o veículo atendem integralmente aos requisitos legais e técnicos exigidos para o transporte escolar. Antes do início da prestação dos serviços, deverão ser apresentados e comprovados todos os documentos, licenças, autorizações, certificados, equipamentos e demais requisitos previstos no Edital e na legislação vigente.

A remuneração dos serviços será realizada com base nos **valores previamente fixados pela Administração para cada linha ou rota**, conforme os critérios estabelecidos no Edital, evitando tratamento diferenciado entre prestadores que executem

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

serviços de mesma natureza e assegurando previsibilidade, transparência e isonomia.

Dessa forma, o credenciamento de MEIs constitui instrumento adequado para atender às necessidades do Município de Ubaíra-BA quanto à execução do Transporte Escolar, proporcionando maior disponibilidade de prestadores, organização por linhas e rotas, continuidade do serviço, controle administrativo e observância dos requisitos de segurança e qualidade necessários ao transporte dos estudantes.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de Transporte Escolar será realizada mediante **credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI**, previamente habilitados e considerados aptos pela Administração Municipal, observadas as condições, requisitos técnicos, linhas, rotas, horários e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

2.1. Credenciamento

Poderão requerer o credenciamento os Microempreendedores Individuais que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais condições estabelecidas no Edital.

O credenciado deverá comprovar que possui condições de executar a linha ou rota para a qual pretende ser convocado, inclusive quanto à disponibilidade de veículo adequado e motorista devidamente habilitado e apto à realização do transporte escolar.

A habilitação no credenciamento não gera, por si só, direito adquirido à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade das linhas e rotas previstas.

2.2. Linhas e rotas

Os serviços serão executados de acordo com as **linhas, itinerários e rotas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação**, contendo, conforme o caso, origem, destino, localidades atendidas, distância estimada, horários, frequência, quantidade de alunos e demais informações necessárias à execução.

Cada linha ou rota deverá ser executada de acordo com o itinerário determinado pela Administração, não podendo o prestador alterar unilateralmente o percurso, os horários ou os pontos de embarque e desembarque.

Eventuais alterações de rota, horários ou pontos de embarque e desembarque somente poderão ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, quando devidamente justificadas pela necessidade do serviço.

2.3. Veículos

Os veículos utilizados deverão ser compatíveis com a quantidade de alunos e com as características da rota, encontrando-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e regularidade documental.

Deverão ser observadas todas as exigências previstas na legislação de trânsito aplicável ao **transporte escolar**, inclusive aquelas relativas à inspeção, equipamentos obrigatórios, identificação do veículo e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções nos veículos utilizados na prestação dos serviços, diretamente ou por meio de agentes ou profissionais devidamente designados.

A substituição do veículo originalmente apresentado pelo credenciado dependerá de comunicação e aprovação prévia da Administração, devendo o veículo substituto atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital.

2.4. Motoristas

Os serviços deverão ser executados por motorista regularmente habilitado e que atenda aos requisitos legais aplicáveis à

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

condução de veículos destinados ao transporte escolar.

O motorista deverá possuir documentação válida e cumprir todas as exigências legais relacionadas à atividade, devendo conduzir os estudantes com zelo, segurança, urbanidade e responsabilidade.

É vedado ao motorista transportar pessoas estranhas ao serviço, em quantidade ou condições que comprometam a segurança dos alunos, bem como utilizar o veículo para finalidade diversa daquela prevista no contrato.

2.5. Início e continuidade da prestação

Após o credenciamento e a convocação para determinada linha ou rota, o MEI deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido pela Administração.

O prestador deverá cumprir integralmente os horários e itinerários definidos, mantendo regularidade e continuidade durante o período contratado.

Em caso de impossibilidade temporária de execução, o credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, apresentando justificativa e, quando cabível, providenciando veículo ou motorista substituto previamente autorizado pela Administração.

A ausência injustificada ou a interrupção indevida do serviço poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual.

2.6. Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal.

A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos:

- cumprimento dos itinerários e horários;
- frequência e regularidade da prestação;
- quantidade de alunos efetivamente transportados;
- condições de conservação, higiene e segurança dos veículos;
- documentação e regularidade dos veículos;
- habilitação e condições dos motoristas;
- cumprimento das normas de trânsito e transporte escolar;
- ocorrência de interrupções, atrasos ou falhas na prestação;
- compatibilidade dos serviços executados com a linha ou rota contratada.

O acompanhamento e a fiscalização não eximem o credenciado de sua responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços.

2.7. Controle da execução e pagamento

A medição dos serviços será realizada de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e constantes do Edital, considerando as linhas e rotas efetivamente executadas.

O pagamento será realizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e a apresentação da documentação exigida, observados os valores previamente fixados para cada linha ou rota e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Não serão pagos serviços não executados, parcialmente executados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas, ressalvadas as situações devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

2.8. Distribuição e convocação dos credenciados

A Administração adotará critérios objetivos e previamente estabelecidos no Edital para a distribuição das linhas e convocação dos credenciados, observando a isonomia entre os interessados e a necessidade de atendimento integral das rotas de transporte escolar.

Quando houver mais de um MEI apto e interessado na mesma linha ou rota, serão aplicados os critérios de distribuição e convocação estabelecidos no Edital, de forma transparente e impessoal.

2.9. Responsabilidades do credenciado

Constituem responsabilidades do MEI credenciado, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no contrato:

a) executar os serviços com qualidade, segurança, pontualidade e regularidade;

b) manter o veículo em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

c) manter atualizada toda a documentação exigida para o veículo e para o motorista;

d) cumprir integralmente os itinerários e horários estabelecidos;

e) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

f) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da utilização do veículo e da execução da atividade;

g) observar integralmente as normas de trânsito e de transporte escolar;

h) garantir tratamento respeitoso e adequado aos alunos transportados;

i) atender às determinações da fiscalização municipal;

j) manter, durante toda a execução do contrato, as condições que possibilitaram seu credenciamento.

2.10. Responsabilidade da Administração

Compete à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

a) definir e disponibilizar as linhas e rotas a serem atendidas;

b) informar os horários e demais condições necessárias à execução;

c) acompanhar e fiscalizar os serviços;

d) verificar a regularidade dos veículos e motoristas;

e) registrar e comunicar eventuais ocorrências;

f) efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, após a regular liquidação da despesa;

g) adotar as providências administrativas necessárias quando constatadas irregularidades na execução.

3. RESULTADO ESPERADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Com a adoção do credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI, espera-se assegurar a **continuidade, regularidade, segurança, eficiência e qualidade do transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino de Ubaíra-BA**, garantindo o atendimento das diferentes localidades e rotas municipais.

Pretende-se, ainda, fortalecer o controle da execução contratual, assegurar critérios objetivos para contratação e remuneração dos prestadores, ampliar a capacidade operacional do Município e promover maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente e com a **Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia**.

Por se tratar de uma de uma contratação direta por inexigibilidade (credenciamento), na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência**, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Ubaíra-BA, conforme as condições e especificações estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** conforme características técnicas, quantidades descritas abaixo:

ITEM	ROTA	Km RODADO	Tipo de veículo	turno	Valor da viajem
1	REGIÃO DA PALMEIRA: inicio na Escola São Roque, Escola São Roque até Casa Jorginelia (Entrocamento Matinha), Jorginelia até Escola São Roque.	3,6	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 130,00
2	REGIÃO DA JACUBA: inicio na casa de Pel , seguindo para o Colégio Estadual Balbino Muniz Barreto na BR 420, e finalizando no Colégio Nathur de Assis Filho.	50,6	ônibus (capacidade 30 alunos)	Matutino	R$ 600,00
3	REGIÃO DA JACUBA: 1ª viagem: inicio na Casa Jai até Escola Elenice Pinheiro, 2ª viagem: saindo da Escola até Casa Marinho, e retornando para Escola	12,6	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 175,00
4	REGIÃO DA JACUBA:inicio na casa de Zé Natal, sentido casa de Marcelo até a Escola Elenice Pinheiro.	18	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	Matutino	R$ 180,00
5	REGIÃO DA JACUBA: inicio na casa de Jai (Boa Sorte) até o ponto de ônibus na casa de Fabinho	7	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 130,00
6	REGIÃO DA JACUBA: 1ª viagem: inicio nas Guaramas até a Escola Elenice Pinheiro, 2ª viagem: saindo da Escola sentido a Entrada das Guaramas, retornando para a Escola	28.4	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 220,00
7	REGIÃO DO BOQUEIRÃO DA COLÔNIA: inicio na casa de Miro até o ponto de ônibus de João de Beri.	12,2	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Noturno	R$ 180,00
8	REGIÃO DO BOQUEIRÃO DA COLÔNIA: inicio na Casa de Ivan , sentido Béa até a Escola Joana Souza Campos	6,8	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 150,00
9	REGIÃO DO BOQUEIRÃO DA COLÔNIA: inicio na Casa de Gazo até o ponto de ônibus na Escola Joana Souza Campos	3	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 90,00
10	REGIÃO DAS DUAS BARRAS: inicio casa de Isidório, sentido casa de Lenizo, casa de Zuzu até Escola Olavo Bilac.	14,8	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	Matutino	R$ 150,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

11	REGIÃO DAS DUAS BARRAS: inicio na casa de de Reizão (Pitiá) até a Escola Olavo Bilac (OBS: essa linha se repete, pois só carro de passio consegue fazer).	5.8	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 150,00
12	REGIÃO DAS DUAS BARRAS: inicio na casa de Reizão até o ponto de ônibus de Jorge	2.2	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	Matutino	R$ 90,00
13	SANTO INÁCIO: inicio na Casa de Tozinho, seguindo para Cachorrinho, Batata, Yuri retornando para a Escola Duque de Caxias.	4.4	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	vespertino	R$ 150,00
14	REGIÃO DO RIACHO DE AREIA: inicio no Suvaco, sentido Casa Jau, Faz. De Val, seguindo para o Colégio Estadual Balbino Muniz Barreto na BR 420, e finalizando no Colégio Nathur de Assis Filho.	68.4	ônibus (capacidade 30 alunos)	matutino	R$ 700,00
15	REGIÃO DA ÁGUA BRANCA: inicio na Casa Silverio até o Ponto de ônibus.	8.2	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	matutino	R$ 180,00
16	REGIÃO DO MUCUGÊ: inicio na casa de Nascimenta até o ponto de ônibus cruzamento de Val	2.4	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	matutino	R$ 105,00
17	REGIÃO DO MUCUGÊ: inicio casa de Raul, seguindo para a casa de Nascimenta até o cruzamento de Val	6,4	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	vespertino	R$ 115,00
18	REGIÃO DO RIACHO DE AREIA: inicio na casa de Lucinha até a Escola Ótavio Mangabeira	11.4	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	vespertino	R$ 131,00
19	REGIÃO DO RIACHO DE AREIA: inicio na Casa de Bia, seguindo para casa de Del até o ponto de ônibus de Luís.	14,6	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	matutino	R$ 230,00
20	REGIÃO DO RIACHO DE AREIA: inicio na casa de Binho até o ponto de ônibus na casa de Zé (Boca da Mata).	6.4	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	matutino	R$ 130,00
21	REGIÃO DE RIACHO DE AREIA: 1ª viagem: inicio na casa de Cosme até a Escola Otávio Mangabeira, 2ª viagem: inicio na Escola sentido a casa de Nego no Suvaco, retornando para a mesma Escola	9,2	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Noturno	R$ 150,00
22	REGIÃO DO MUCUGÊ: inicio na casa de Regino no Mucugê, seguindo para a casa de Domingos até a Escola Mun. Eufrásio Franscisco (Povoado de 3 Braços).	27	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Noturno	R$ 250,00
23	REGIÃO DO SOBRADINHO: 1ª viagem (MATUTINO): inicio na casa de Amadeu, sentido entrada dos Leites, seguindo para Estevão, depois Casa de Farinha do Sobradinho até o ponto de ônibus dos Leites, 2ª viagem (MATUTINO) inicio na casa de Amadeu, sentido entrada dos Leites, seguindo para Estevão, depois Casa de Farinha do Sobradinho até a Escola Professora Evergista, 3ª viagem (VESPERTINO): inicio na casa de Amadeu, sentido entrada dos Leites, seguindo para Estevão, depois Casa de Farinha do Sobradinho até o ponto de ônibus dos Leites e 4ª viagem (NOTURNO): inicio na casa de Amadeu, sentido entrada dos Leites, seguindo para Estevão, depois Casa de Farinha do Sobradinho até o ponto de ônibus dos Leites	41,6	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	Matutino, vespertino e noturno	R$ 375,00
24	SEDE: inicio no Prédio da Prefeitura até Escola Eufrásio Franscisco Sampaio no Povoado de Três Braços.	72	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Noturno	R$ 350,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

25	REGIÃO DO RIACHO DO MEIO: 1ª viagem: inicio na cabeçeira de Xéu, seguindo para a casa de Kiko, Cabeçeira da Perema até a Escola Bom Jesus, 2ª viagem: inicio na Escola, seguindo para o boquete, retornando para Escola, 3ª viagem: inicio na Escola sentido Nenzinho retornando para a Escola Bom Jesus	19.6	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	matutino	R$ 190,00
26	REGIÃO DO RIACHO DO MEIO: 1ª viagem: inicio na Cabeçeira de Xéu, seguindo para a cabeçeira da Perema até o ponto de ônibus de Neco Borges, 2ª viagem: inicio no ponto de ônibus, seguindo para o Boquete retornando para o ponto de ônibus	13.8	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	matutino	R$ 190,00
27	REGIÃO DO BOQUEIRÃO: inicio na casa de Amado, seguindo para Miguel de Rezim até Escola Bom Jesus no Riacho do Meio	12.6	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	matutino	R$ 200,00
28	REGIÃO DO BOQUEIRÃO: inicio na casa do Pai de Adelson, seguindo para a casa de Jó até Escola Bom Jesus .	14	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	matutino	R$ 170,00
29	REGIÃO DO RIACHÃO: 1ª viagem: inicio na casa de Edinho, seguindo para a casa de Zé de Telvina até o ponto de ônibus 1500, 2ª viagem: inicio no ponto de ônibus, seguindo para acasa de Jorge de Loloso retornando para o ponto de ônibus 1500.	15.8	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	matutino	R$ 150,00
30	REGIÃO DO RIACHÃO: inicio na casa de Jorge, sentido Igreja do Riachão até Escola Mun. Riacho do Corte.	17,2	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	vespertino	R$ 210,00
31	REGIÃO DO CÓRREGO DE DENTRO: inicio na casa de Tony até o ponto de ônibus de Epifânio	4.4	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 120,00
32	REGIÃO DA PINDOBA DE DENTRO: inicio na Cascalheira da Salina até o ponto de ônibus de Ozias na Pindoba BR 420	12.2	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 170,00
33	REGIÃO DO COMUM DA CARLOTA: inicio na casa de Nino até o Ponto de ônibus	3.8	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	Matutino	R$ 100,00
34	REGIÃO DO COMUM DA CARLOTA: inicio na casa de Nino, seguindo para a casa de Zé da Onça, Faz. De Zé Carlos, casa de Gô até a Escola Mun. Santa Lúcia (Lagoa do Boi).	30.2	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	vespertino	R$ 230,00
35	REGIÃO DO ALTO DA LAGOINHA: inicio casa de Nem, sentido Thanca no Ribeirão, Ponte Araçá até Escola Santa Maria	43,2	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	Matutino e vespertino	R$ 240,00
36	REGIÃO DO ALTO DA LAGOINHA: inicio no Bar de Nice (Caixa D'Agua Araçás) até o ponto ônibus na Casa Jocilia .	5.4	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	matutino	R$ 140,00
37	REGIÃO DO ALTO DA LAGOINHA: inicio na casa Filindo (Gramagol), sentido depósito de Joilson (Gramagol) até a Escola Santa Maria	23,2	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	Matutino e vespertino	R$ 230,00
38	REGIÃO DO ALTO DA LAGOINHA: inicio no Bar de Nice (Caixa D'Agua Araçá), sentido casa de Tuca (Baixa Areia) até a Escola Santa Maria.	29,2	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	Matutino e vespertino	R$ 240,00
39	REGIÃO DO ALTO DA LAGOINHA: inicio na casa de Tchanca, sentido venda de Nice, Curva de Xinha até a Escola Santa Maria	32	Van ou carro similar (capacidade: 12 alunos)	Noturno	R$ 170,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

40	REGIÃO DAS DUAS BARRAS: 1ª viagem: inicio na casa de Silvonei, sentido casa de Nenê até o ponto de ônibus, 2ª viagem inicio no ponto de ônibus, sentido casa de Bede, retornando ao ponto de ônibus	17.2	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	matutino	R$ 200,00
41	REGIÃO DO CEDRO: inicio casa de Zé de Nofre, seguindo para o Colégio Estadual Balbino Muniz Barreto na BR 420, e finalizando no Colégio Nathur de Assis Filho.	34.4	ônibus (capacidade 30 alunos)	Matutino	R$ 415,00
42	REGIÃO DO MUCUGÊ: inicio cruzamento de Nascimenta, seguindo para o ponto de Zé de Mário, Tonhe Preto, Del (Mucugê) até a Escola Municipal Eufrásio Franscisco Sampaio (Povoado de 3 Braços).	57,2	Microônibus (capacidade 20 alunos)	Matutino e vespertino	R$ 400,00
43	SEDE: inicio na CEPLAC, sentido Almir na Estopa até If Baiano.	76.4	ônibus (capacidade 40 alunos)	Matutino	R$ 600,00
44	REGIÃO DA SAPUCAIA: inicio na Igreja Batista, sentido entrada da Cachoeirinha, Ponto Onibus do Comum da Carlota até o Colégio Estadual Balbino Muniz Barreto BR 420.	60,4	ônibus (capacidade 30 alunos)	Matutino	R$ 500,00
45	REGIÃO DO RIACHO DO PEREIRA/FUMAÇA: Casa de Dum, Casa de Noelia, Casa de Olivar, Escola (Ana Lucia).	16,2	Doblô	Vespertino	R$ 165,00
46	REGIÃO DO RIACHO DO MEIO: Taboca (Casa de Toin), Escola Bom Jesus (Riacho do Meio).	3,2	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 130,00
47	REGIÃO DO MACHADO: Colégio Natur, Ceplac, Colégio Balbino, Machados (Casa de Crescêncio)	49,4	ônibus (capacidade 40 alunos)	Matutino	R$ 600,00
48	ALTO DA LAGOINHA: Colégio Livino ferrari (Pov. Alto da Lagoinha), Ribeirão.	14,2	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Matutino	R$ 200,00
49	REGIÃO DOS LEITES - início na Fazenda de Durico até a Creche Maria Leda no Povoado de Três Braços	17.2	Van - capacidade para 14 alunos	matutino	R$ 230,00
50	REGIÃO DO MUCUGÊ - início no Ponto de Ônibus de Nascimenta, sentido, Buraco Gostoso até a Creche Maria Leda no Povoado de Três Braços	25	Veículo - capacidade para 06 alunos	matutino	R$ 155,00
51	REGIÃO DA JACUBA - início na Jacubinha em Zé Coco, segue para casa de Nau, casa de Dona Luzia, até a escola Elenice pinheiro de Durico até a Creche Maria Leda no Povoado de Três Braços	6,4	passeio	matutino	R$ 125,00
52	REGIÃO DO RIACHO DE AREIA (EJA): inicio na Casa de Bia, seguindo para casa de Del até a Escola Otávio Mangabeira.	15	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Noturno	R$ 165,00
53	REGIÃO DO RIACHO DO MEIO (EJA): 1ª viagem: inicio na casa de Cocó, seguindo para Escola Bom Jesus (provisória), 2ª viagem casa de Nelia, seguindo para casa de Nau, retornando para a Escola Bom Jesus (provisória)	12	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Noturno	R$ 130,00
54	REGIÃO DO SOBRADINHO (EJA): 1ª viagem: início na casa de Juraci, seguindo para a casa de Miguel até Escola Professora Evergista, 2ª viagem: Escola Professora Evergista, seguindo para a casa de Priscila retornando para a Escola Professora Evergista .	18,2	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Noturno	R$ 170,00
55	REGIÃO DA MURITIBA (EJA): inicio na Entrada do Campo da Muritiba até a Escola Santa Maria	24,4	Van ou carro similar (capacidade: 17 alunos)	Noturno	R$ 160,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

56	REGIÃO DA ÁGUA BRANCA (EJA) - início na Casa de Vanessa, sentido a Casa de	12	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Noturno	R$ 140,00
57	Rua da Palha (EJA) (Casa de Conceição, Casa de Joilson, Casa de Maurina, Escola Joana Campos, Casa de Beyde, Escola Joana Campos).	12,2	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Noturno	R$ 150,00
58	REGIÃO DAS PEDRINHAS (EJA): 1ª viagem: início na casa de Vermelho, seguindo para a acasa de Lita até a Escola dos Oitis, 2ª viagem: Escola dos Oitis seguindo para a casa de Yasmin, casa de Jean, retornando para a Escola do Oitis	23,6	carro de passeio (capacidade 04 alunos)	Noturno	R$ 170,00

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.3 Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são aqueles necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurando o gasto racional dos recursos públicos.

4.5 A presente contratação ocorrerá por Item.

5. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para licitação é da ordem de **R$ 2.533.200,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil e duzentos reais),** considerando 200 (duzentos) dias letivos, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

Por fim, reitera-se a essencialidade dos serviços, uma vez que se trata de Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Ubaíra-BA, justifica a presente necessidade de contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')
6.1. Considerando a natureza essencial do objeto, a solução proposta para a contratação é o processo de Credenciamento, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XLIII, visando garantir a eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços.

6.2. Os serviços de transporte escolar destinados aos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Ubaíra-BA, de forma a garantir a continuidade e o regular funcionamento dos serviços essenciais em consonância com a Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia

7. Local e Horário do Fornecimento

7.1. Os serviços deverão ser executados nas rotas citadas na planilha supracitada, zona rural deste município.

7.2. O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 01 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Subcontratação
8.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2 Garantia de Contratação
9.2.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021:
a) veículo em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
b) Habilitação correspondente ao tipo de veículo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução;
c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos itens previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na execução do objeto, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
j) Rejeitar no todo ou em parte os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
k) Solicitar a troca/devolução dos itens que não atenderem às especificações do objeto;
l) Solicitar o ressarcimento dos itens que não atenderem às especificações do objeto;

11.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do seguro, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
b) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da licitação;
c) Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do objeto licitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.
f) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência;
h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo.
i) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela contratante ou pelo fiscal ou comissão fiscalizadora do contrato;

12. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**:

12.1. Execução dos Serviços:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

a) Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
b) Valorizar a relação motorista-alunos como parte de um processo de confiança;
c) Seguir protocolos de segurança para o transporte de pessoas;
d) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
e) Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de condução dos alunos;
f) É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do motorista previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.

12. 2. Relacionamento com a Contratante:

a) Comunicação: A contratada deve manter uma comunicação clara e constante com a contratante, informando sobre o andamento dos serviços e quaisquer questões que possam impactar a execução do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021)
13.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, através de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
13.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
13.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
13.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.1.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.1.1 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

14.1.2. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
g) **Declaração** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VII.

14.1.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15. DAS PENALIDADES
15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de UBAÍRA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.
Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
15.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item** 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
15.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
12.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15.9. A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.
b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
d) Suspensão do direito de contratar com o município de UBAÍRA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de UBAÍRA.
j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de UBAÍRA, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Finanças.**

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.
16.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
16.1.1.1 não produzir os resultados acordados,
16.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
16.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
16.1.1.4 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da entrega do material e da apresentação do documento fiscal correspondente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Do recebimento

17.2 Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

17.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
b) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se o caso.
e) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.9 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

de 2021
17.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
17.15.1. o prazo de validade;
17.15.2. a data da emissão;
17.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
17.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
17.15.5. o valor a pagar; e
17.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
17.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
17.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
17.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
17.23. Os pagamentos mensais serão efetuados após recebimento da apólice dos veículos, conferência e aceite expresso das informações prestadas pela mesma. A Contratada deverá solicitar formalmente o pedido de pagamento junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de UBAÍRA, seguido da Apólice, Nota Fiscal ou Documento de Cobrança Equivalente e Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito Negativa);
17.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento
17.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:
18.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de **12 (doze) meses** na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
18.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados pela Lei Federal 14.133/2021.
18.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.
18.4 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
18.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

18.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
18.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
18.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Unidade: ---------- 0501-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/atividade:---------- 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de despesa ------ 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: ---------- 1.500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 1.541.0000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF; 1.542.0000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT; 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

20. DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
20.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
20.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
20.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
20.7 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretário Municipal de Administração, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.
20.8. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.
20.9. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.
16.10. Fica eleito o foro da Comarca de UBAÍRA-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

UBAÍRA-BA, 14 de agosto de 2026.

Edite Almeida Fernandes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA
NOSSA GENTE, NOSSA FORÇA!

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**	**ANEXO II**

PROMPONENTE	**() Pessoa Jurídica**	**CNPJ**
RAZÃO SOCIAL (PJ)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	**CEP**	
BAIRRO	**CIDADE**	
TELEFONE		
E-MAIL		
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR		
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação:		

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Ubaíra/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para serviços de _____, declarando sob as penas da lei que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	**Recebido por:**	
ASSINATURA DO REQUERENTE	**Data**	**Hora**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA
NOSSA GENTE, NOSSA FORÇA!

ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SME Nº 062/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS POR LINHA E ROTAS ESPECÍFICAS), DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBAÍRA-BA

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 08/2026, acatando- as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local _de _____de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO CPF ASSINATURA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE UBAÍRA – ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.690/0001-68, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba, por seu Prefeito UILDBERGER ALVES RABELO, brasileiro, maior, agente politico, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado neste Município de Ubaíra, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº xxx/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
10.1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se á prestação de serviço, o Credenciado, para a prestação de serviços de Transporte Escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Ubaíra-BA, conforme Termo de Referência anexo ao processo da Dispensa
10.1.2. 1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o presente Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – D VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução e vigência deste contrato, inicia-se na data de assinatura, encerrando-se em xx/xx/2027, podendo haver prorrogação de prazo do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R$ xxxx (xxxxxxx), mediante demanda.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Unidade: ---------- 0501-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/atividade: ---------- 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de despesa ------ 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: ---------- 1.500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 1.541.0000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF; 1.542.0000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT; 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens e serviços serão recebidos:
5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

6.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

6.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

6.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

6.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/20218.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
c) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
g) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
i) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servido dessa Administração designado por portaria, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será designado por portaria publicada no Diário Oficial do Município, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UBAÍRA - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubaíra-BA, ** de ******* de 2026.

EDITE
Secretária de Educação
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA CNPJ Nº #NUM_CNPJ CONTRATADA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI1NJA4RDYXQ0Y0NDA5NZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.